



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.195.978/2022-32  
RECORRENTE: **IDR - PARANÁ**  
ASSUNTO: Imunidade Recíproca  
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

### EMENTA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER (IDR-Paraná) SOLICITA IMUNIDADE DE IPTU PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023.** Os imóveis são objeto de transição de posse entre instituições (da CODAPAR para o IDR-PR) a partir da publicação da Lei 20.121 de 31 de dezembro de 2019. Posteriormente foi publicado o Decreto 5158, em 15 de julho de 2020, que estabelece procedimentos e critérios necessários ao processo de extinção da CODAPAR, entre eles está previsto o dever de transferência de seus patrimônios para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER por meio de registro em cartório de imóveis. Conhecido o recurso e negado provimento do pedido de aplicação da imunidade recíproca sobre o IPTU para os **exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023**, relativos aos imóveis de inscrições imobiliárias n.ºs. 04070013100300001 (quadra 15, lote 02 - Jardim Santos Dumont); 04070013100620001 (quadra 15, lote 03 - Jardim Santos Dumont); e 04070013200750001 (quadra 1 A, lote 1/6 - Jardim Califórnia).

### ACÓRDÃO Nº 65/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER (IDR-Paraná)**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento sobre o reconhecimento de imunidade de IPTU para os para os **exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023**, relativos aos imóveis de inscrições imobiliárias n.ºs. 04070013100300001

(quadra 15, lote 02 – Jardim Santos Dumont); 04070013100620001 (quadra 15, lote 03 – Jardim Santos Dumont); e 04070013200750001 (quadra 1 A, lote 1/6 – Jardim Califórnia), mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 03 de setembro de 2024.

Natália dos Santos  
Stasiak  
RELATORA

Wanda Yaeko  
Kono  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 16/09/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 16/09/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13845102** e o código CRC **6DCB864D**.

**Referência:** Processo nº 19.006.195978/2022-32

SEI nº 13845102